

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA**

CNPJ: 82.939.380/0001-99  
 AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378  
 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

Processo Administrativo:	85/2017
Número Processo / Ano:	85/2017
Data do Processo:	17/10/2017
Modalidade:	Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
Objeto do Processo:	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a construção da 3ª etapa do Parque Central, na Rua Luiz Specht, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Joaçaba, SC.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA**

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
170	09.01	1.063	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.98.00.00.00	1.424.200,00	1.424.116,86
					<b>Total Previsto:</b>	<b>1.424.116,86</b>

					<b>Total Geral:</b>	<b>1.424.116,86</b>
--	--	--	--	--	---------------------	---------------------

Joaçaba, Em 17/10/2017

Assinatura do Responsável

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 151/2017

C.N.P.J.: 82.939.380/0001-99

Município: JOACABA

---

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Funcional: 15.451.0010 - Infra-Estrutura Urbana  
Projeto/Atividade: 1.063 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE P/ LAZER E ESPORTES  
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 - Aplicacoes Diretas  
Código reduzido: 000170

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

---

Histórico	Data Bloqueio	Editais	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	17/10/2017	85/2017	1.424.200,00	1.424.116,86	83,14

---

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 85/2017



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**PARECER JURIDICO**

Modalidade: Concorrência

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a construção da 3ª etapa do Parque Central, na Rua Luiz Specht, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Joaçaba, SC.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da contratação, projeto, memorial descritivo e ART, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total estimado máximo de R\$ 1.424.116,86 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como o ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros, devendo ser reservado, no orçamento dos exercícios subsequentes, dotação orçamentária suficiente para o cumprimento das obrigações.

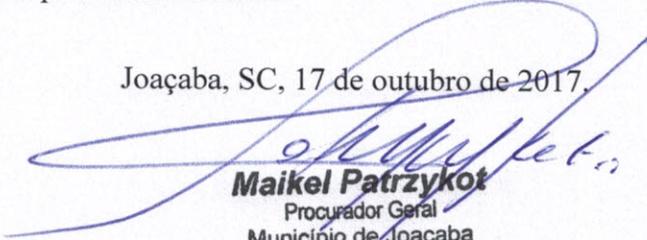
A modalidade de licitação adotada é a de Concorrência, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser observados os prazos e meios de publicação do edital nos termos da lei.

Deve ainda ser juntada ao processo cópia da matrícula do imóvel, bem como alvará de construção da obra.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta do contrato, os mesmos obedecem ao disposto na legislação aplicável.

Diante disso, e observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, abstraídos os aspectos técnicos da contratação, a análise da conveniência administrativa e a compatibilidade do valor com o de mercado, cuja verificação cabe ao setor solicitante, sugere-se o prosseguimento do processo licitatório.

Joaçaba, SC, 17 de outubro de 2017.

  
**Maikel Patrzykot**  
Procurador Geral  
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA  
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

**PARECER**

**De:** Coordenadoria do Controle Interno

**Para:** Gerência de Licitações

Consoante Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III, foi submetida à análise da Coordenadoria do Controle Interno o Processo Licitatório nº 85/2017/PMJ, Edital CC nº 04/2017/PMJ na modalidade de Concorrência.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, indicando o objeto, recurso para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Gestão Administrativa, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Concorrência consoante Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei 8.666/93, tipo menor preço global.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: “Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a construção da 3ª etapa do Parque Central, na Rua Luiz Specht, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Joaçaba, SC.”

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação, deferimento do ordenador de despesa, ART, memorial descritivo, memorial de cálculo, orçamento, cronograma físico-financeiro, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório, devendo ser juntado ao processo a cópia da matrícula do imóvel e o alvará de construção da obra.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto e sendo indicados os recursos orçamentários para o pagamento.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o preceituado pelo artigo 22, I c/c o artigo 23 da Lei 8.666/93. O Edital cumpre os requisitos previstos no artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, observou-se que o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

É o parecer.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador de Controle Interno

Joaçaba, 17 de outubro de 2017.